

básica de um modelo político econômico que já as havia excluído.

Outra questão para a Constituinte é a de que, em nome do progresso, as garantias constitucionais das terras indígenas baseadas na iluminada ação protetora do marechal Cândido Rondon, foram progressivamente desrespeitadas até se chegar ao escândalo do projeto de autorização de mineração nas reservas indígenas. Aqui se carece de uma legislação moderna, atualizada, informada pelo direito à afirmação cultural diferenciada das comunidades indígenas, onde a integração é decidida pelas comunidades e não imposta pelos brancos ou pelo Estado brasileiro.

Tão grave como a defesa da terra dos índios é a questão das terras onde vivem os camponeses, cujas lideranças sindicais vêm sendo sistematicamente massacradas por bandidos a soldo de proprietários de terra, com impunidade garantida pela omissão dos funcionários do Estado. Apesar do paradoxal e legal aumento da sindicalização rural durante o regime autoritário, muitos proprietários se recusam a curvar-se às novas realidades e insistem em continuar recorrendo à violência aberta para fazer prevalecer suas pretensões. A questão da terra está diretamente ligada à questão dos Direitos Humanos e como tal precisará ser enfrentada no debate constituinte sobre os rumos de uma reforma agrária que contribua para o aumento da cidadania no campo.

A democracia, da mesma forma que legitima o conflito, está obrigada a reconhecer e a proteger os direitos das diferenças. A questão feminina não pode continuar a passar pelo mesmo processo de escamoteamento de que são vítimas os negros. A especificidade feminina precisa ser reconhecida não somente como "proteção", segundo o antigo viés machista, mas como esforço para contribuir que a discriminação contra a mulher na sociedade seja vencida. No horizonte das discriminações sexuais, o debate constituinte não pode fechar os olhos à necessidade de rever e abolir as definições preconceituosas embutidas na legislação civil (e penal) vigente com relação aos homossexuais. A democracia se reconhece na medida direta em que consegue lidar com as diferenças que a vida concretamente impõe.

O que queremos com esse sumário de medidas prioritárias, simplesmente esboçadas aqui como provocação ao debate, relativas às condições de trabalho e aos direitos civis das classes populares, especialmente, porque as outras têm acesso a meios de defesa de seus interesses, é **desarmar as estruturas do autoritarismo**. A Assembleia Constituinte não deverá marcar somente a volta ao Estado de Direito, mas a **desmontagem das estruturas políticas, econômicas e ideológicas** que foram consolidadas durante a ditadura. E o alargamento das condições do exercício da cidadania que a hegemonia das classes historicamente dominantes sempre restringiu e submeteu pela violência aberta.



*Professor da Universidade de São Paulo

4. A questão do Direito do Trabalho

Celso Frederico*

O Direito do Trabalho é um ramo particular do Direito que existe para regulamentar as relações entre os homens na produção e na prestação de serviços. Historicamente, ele surge na sociedade capitalista e se configura com a crise do liberalismo, a formação dos monopólios e o recrudescimento da luta de classes.

Num primeiro momento, o Estado procurou não se intrometer nos conflitos que ocorriam nas relações de trabalho. Essa pretensão de neutralidade apoiava-se no pressuposto otimista de que o sistema capitalista tendia para o equilíbrio, e que o livre entrechoque dos interesses conduzia ao progresso social.

A regra da não-intervenção estatal iria comportar, desde cedo, algumas exceções. Para conter a voracidade dos capitalistas, o Estado se viu obrigado a criar leis de proteção ao trabalho da mulher e do menor. Ou então, para preservar a paz social, o Estado legitimou algumas reivindicações cobradas pelo movimento operário (é o caso, por exemplo, da lei que estipulou a jornada de trabalho de oito horas diárias).

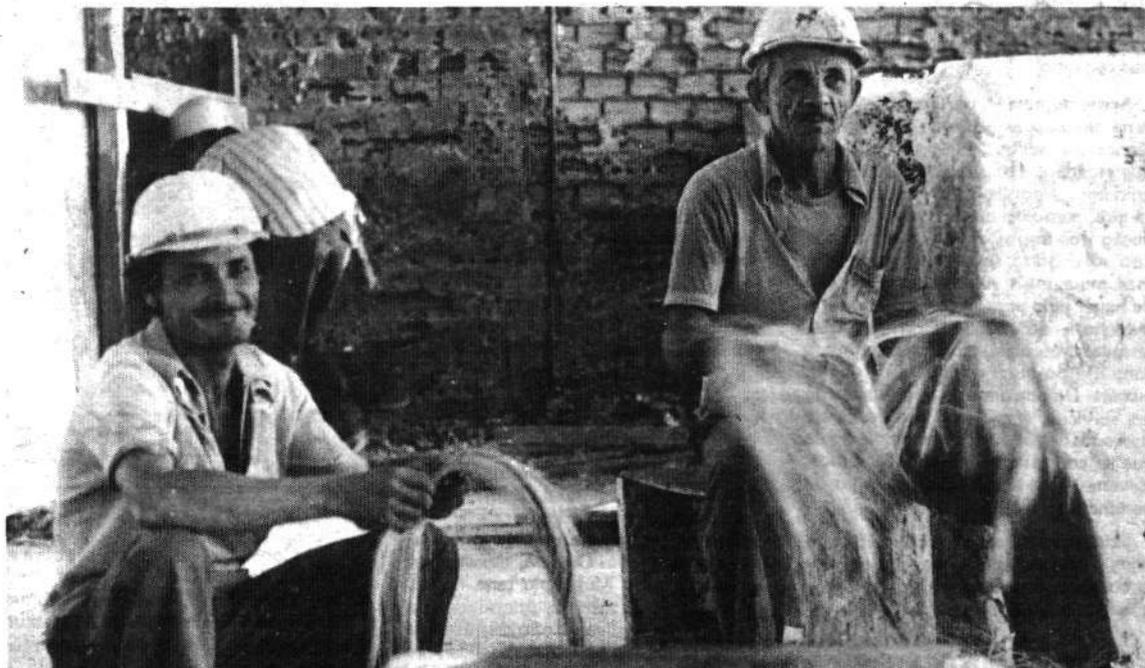
O desenvolvimento da sociedade capitalista e a consequente agudização dos conflitos sociais iriam forçar o Estado a cada vez mais se fazer presente no ordenamento legal que regula as relações de trabalho. Nos países subdesenvolvidos, o Estado muitas vezes se antecipou às pressões da sociedade formulando uma legislação trabalhista cujo objetivo era o de acelerar o processo de industrialização. No Brasil, após a Revolução de 1930, Getúlio Vargas dedicou-se a promulgar uma série de leis e decretos trabalhistas que, em 1943, seriam cristalizados na Consolidação das Leis do Trabalho.

O direito do trabalho, em nosso País, encontra-se assim desde então regulamentado de forma detalhada nesta antiquada C.L.T., concebida em plena ditadura do Estado Novo. Além disso, o Direito do Trabalho aparece timidamente expresso num segmento da Constituição. Em termos legais, a Constituição é a referência central que norteia todas as legislações específicas (como, por exemplo, a do trabalho, contida na C.L.T.). Em alguns países, o Direito do Trabalho é matéria tratada em capítulo à parte da Constituição, de modo a garantir preceitos básicos favoráveis à classe trabalhadora. Garantidos pela lei maior, esses direitos ficam mais difíceis de ser revogados por governos poucos sensíveis às questões sociais. A convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte é um momento privilegiado para que os trabalhadores brasileiros possam escrever na Constituição, numa seção à parte, preceitos legais que garantam direitos básicos e que prefigurem um novo Código de Trabalho democrático e progressista.

Para atingir esses objetivos, os trabalhadores precisam eleger uma grande bancada de deputados comprometidos em defender as reivindicações mais prementes que o movimento operário tem levantado nos últimos anos. Essas reivindicações dizem respeito a duas ordens distintas: às questões relacionadas à democracia e aquelas que dizem respeito diretamente aos temas trabalhistas.

a) **A questão democrática:** para os trabalhadores, é fundamental a manutenção e o aprimoramento das instituições democráticas. Este é o caminho para a conquista de direitos que descriminalizem o conflito social. Numa ordem democrática plena, os trabalhadores poderão se manifestar politicamente e fazer greves livremente sem que isso seja considerado sinônimo de "subversão", crime contra a "segurança nacional", e pretexto para a desestabilização de governos.

A presença operária na sociedade brasileira exige também que os traba-



lhadores tenham voz ativa na discussão sobre os rumos do planejamento econômico e social. A Constituinte, portanto, deve garantir o direito das entidades sindicais participarem nos processos administrativos e na fiscalização das empresas estatais e nos órgãos públicos diretamente envolvidos com a classe trabalhadora (BNH, Previdência Social, etc).

b) **A questão trabalhista:** os trabalhadores precisam aprovar na nova Constituição uma série de direitos que permitam a futura formulação de um Código do Trabalho mais avançado e favorável aos seus interesses do que a antiga C.L.T.

Na nova Carta constitucional, os direitos do trabalhador, à semelhança da Constituição Portuguesa de 1976, deveriam estar assegurados num capítulo à parte.

A nova Constituição deve não só garantir os direitos trabalhistas já adquiridos como também procurar ampliá-los incorporando as reivindicações que o movimento operário vem insistentemente levantando em sua história recente. Entre essas reivindicações, merecem destaque especial: a participação obrigatória dos sindicatos na fixação da política do Governo; o contrato coletivo de trabalho (feito diretamente

entre o sindicato e o empregador) em substituição ao sistema atual de contrato individual; o pleno direito de greve; a autonomia dos sindicatos em relação ao Estado; o direito dos sindicatos organizarem comissões de fábrica no interior das empresas; a manutenção da unidade sindical, etc.

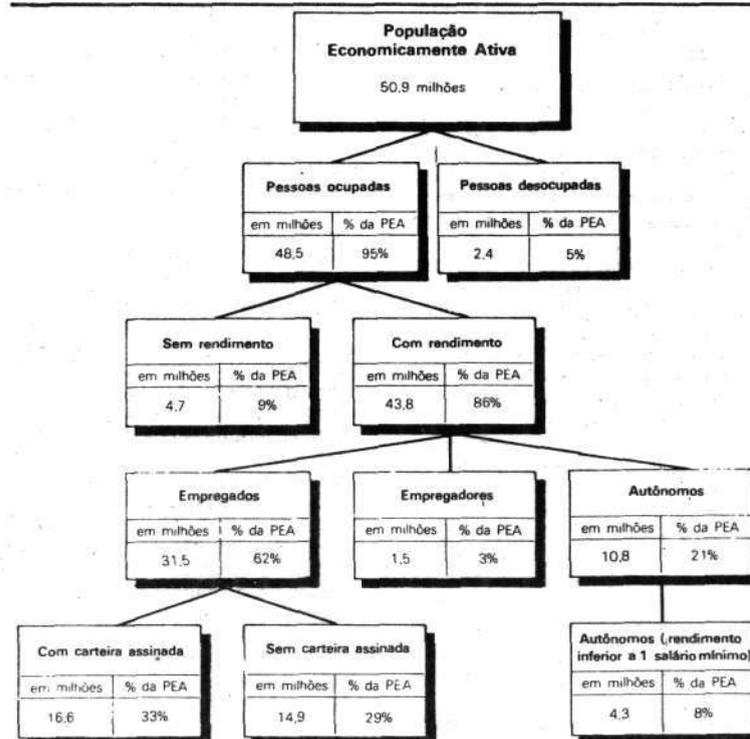
Uma questão delicada que tem sido muito discutida é a conveniência de se abolir a contribuição sindical, aquele imposto que todos os trabalhadores pagam às entidades, sendo ou não sindicalizados. Esse imposto garante uma arrecadação que desestimula os dirigentes a se empenharem na luta pelo fortalecimento das entidades, bem como se transforma num fator de corrupção, além de desvirtuar o sindicalismo que, de órgão de defesa dos trabalhadores, torna-se um entreposto de assistência social. Além disso, a fiscalização sobre a aplicação dos recursos do imposto sindical tem sido um pretexto para o Ministério do Trabalho ingerir-se nas entidades.

Tudo parece aconselhar a imediata extinção do imposto. Entretanto, pesquisas indicam que cerca de 80% dos sindicatos não teriam condições de sobrevivência — isso, evidentemente, significaria uma derrota de consequências imprevisíveis para o movimento

operário. O que fazer? O mais sensato parece ser a diminuição progressista da contribuição sindical, para dar tempo às entidades de se desobrigarem do assistencialismo. Essa medida poderia ser acompanhada da transferência do controle sobre os sindicatos exercido pelo Ministério do Trabalho para um órgão do Poder Judiciário, que se encarregaria de fiscalizar a aplicação dos recursos, apurar as denúncias de corrupção, etc.

São essas, em poucas palavras, o conjunto de reivindicações do movimento operário para a Constituinte. Elas apontam, como vimos, para uma presença maior dos trabalhadores na sociedade e para um conjunto de direitos trabalhistas que, se aprovados, tornarão melhores as condições de vida do nosso povo. Para aprovar essas reivindicações, os trabalhadores precisarão estar unidos e vigilantes; precisarão também adotar uma estratégia política flexível, capaz de aglutinar em torno dessas reivindicações um leque de alianças para garantir a preservação e a ampliação dos direitos do Trabalho na nova Constituição a ser redigida.

*Professor da Universidade Federal de São Carlos



Fonte: IBGE/PNAD 83 (in Retrato do Brasil)

O Brasil tinha, em 1983, 4,7 milhões de pessoas com alguma ocupação, mas que não recebiam rendimentos; 4,3 milhões de autônomos com rendimento inferior a um salário mínimo; e 14,9 milhões de pessoas empregadas, mas sem carteira assinada. Ou seja, quase metade da nossa População Economicamente Ativa vive em condições de pobreza. Aqueles que conseguem um emprego regular enfrentam uma legislação trabalhista retrógrada e omissa. A Constituinte é uma oportunidade única para assegurar aos trabalhadores o acesso às oportunidades de sobrevivência e aos seus legítimos direitos.